



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI Nº 477/1984, de 10 de dezembro de 1984**

SÚMULA: Concede 20% de desconto nos impostos e taxas, aos munícipes que cultivem terrenos em Hortas Comunitárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) nos impostos e taxas, aos munícipes que cultivem terrenos em Hortas Comunitárias nos Bairros, desde que pagos à vista.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O desconto de que trata este artigo somente será concedido aos munícipes residentes e proprietários nos bairros onde situam-se as Hortas Comunitárias, e desde que não estejam beneficiados pelo § 1º da Lei nº 454, de 22/12/1983 – (Código Tributário).

**ART. 2º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 10 de dezembro de 1984.

Luiz Carlos Jorge Haully  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Diretor Deptº de Administração

**Projeto nº 13/1984.**

**Autor: Vereador José Durval Mattos do Amaral.**